



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 03/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CRISLEI MEDEIROS ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930 - SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CRISLEI MEDEIROS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.369.703/0001-70, com sede na Rodovia MG 050, nº 1027, CEP. 37.901-300, Passos/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhora **CRISLEI MEDEIROS**, residente e domiciliada em Passos/MG, portador da Carteira de Identidade nº 13785758 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.179.716-82, conforme requerimento de empresário individual, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001986/2015-92 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a execução, fornecimento e instalação de mobiliários no edifício-sede da ESMPU/PRDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 21/12/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 60/2015, bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001986/2015-92 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as especificações conforme o anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser entregues no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de montagem deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da administração, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços de montagem durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus para a ESMPU e PRDF.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos bens conforme as especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 10 (dez), dias a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão refutados os produtos que não atendam às especificações e aos desenhos, que possuam defeitos de fabricação, como por exemplo laminados mal colados e ou cantos quebrados.

PARÁGRAFO QUARTO - As medidas deverão ser levantadas no local da instalação dos armários. Deverão ser verificados também os desvios de retitude e de esquadro das paredes e desvios de planitude dos pisos para a confecção dos armários. Armários que não se encaixem adequadamente aos espaços previstos serão refutados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do mobiliário, contra quaisquer defeitos de fabricação, incidência de pontos de corrosão nas partes metálicas e de defeitos decorrentes da montagem, oferecida pela CONTRATADA, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a montagem, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Emitir ordem de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias ao fornecimento dos bens;
3. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão do fornecimento, na hipótese de rejeição dos mesmos;
5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
8. Atestar o recebimento dos materiais, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;



12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao mobiliário entregue e prazo de garantia ou validade;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. Sanar todas as dúvidas, com relação aos projetos, não devendo portanto gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade da CONTRATADA a conferência das medidas de todo mobiliário a ser confeccionado, no local de instalação anteriormente à execução;
4. Remover os armários das copas e entregar a CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de modelo e materiais para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. Efetuar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dias) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
8. Responsabilizar-se independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
9. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;



12. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
13. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
15. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais;
16. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
17. Efetuar ao final do serviço limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
18. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;



23. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52 – Material Permanente, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000538, de 29/12/2015, no valor de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme valores unitários abaixo.

GRUPO 3					
Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Mesa para sala de reuniões				
1	Mesa para sala de reuniões para 17 pessoas – plenário – sala do CONAD	Un.	1	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
2	Mesa de apoio secretariado – sala do CONAD	Un.	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	Guarda-malas para sala do CONAD	Un.	2	R\$ 2.425,00	R\$ 4.850,00
Valor Total					R\$ 24.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento)

sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior

a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as



ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos bens, materiais, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

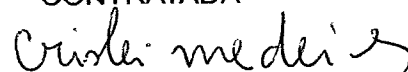
Brasília/DF, 12 de junho de 2016 .



CONTRATANTE

CRISLEI MEDEIROS

CONTRATADA



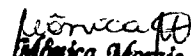
TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF



CPF 074.171.416-76


Lúcia Maria Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16258-R

ANEXO I

Grupo 3:

1. Sala de reuniões:

- a) Execução de mesa de reunião para sala do conselho, confeccionados em chapa compensada 25 mm, com revestimento de laminado melamínico na cor madeira a definir. As mesas deverão ser fornecidos e instalados de acordo com as especificações do presente caderno e dos desenhos que compõe o projeto. Para execução das mesas deverão ser conferidas as medidas no local para os devidos ajustes.
- b) As fixações entre as chapas de MDF deverão ser aparafusadas. Não serão aceitas uniões realizadas apenas com uso de cavilhas e cola. As fixações aparafusadas deverão ser, preferencialmente, ocultas. Em casos específicos, não havendo possibilidade de realizar união aparafusada de forma oculta, os parafusos deverão ser cobertos com acabamento apropriado.
- c) Os acabamentos das mesas deverão ser realizados nas arestas, ficando a repartição das as placas imperceptíveis.
- d) As mesas, serão confeccionados em chapa compensada de 25 mm de espessura, revestido em suas faces com revestimento de laminado melamínico na cor madeira. As tampas e caixas das mesas para tomadas e pontos de redes serão de chapas MDF com 18 mm de espessura, revestidas com o mesmo acabamento das mesas.
- e) Deverá ser previsto compartimento para passar os fios de tomadas e rede, de modo que os fios passem por dentro do compartimento, ligando a caixa de tomadas ao piso.
- f) As mesas deverão ser apoiados sobre requadro de metalon, em perfil retangular 2,0 x 4,0 cm com pezinhos distanciados de 50 à 50 cm. Fazer fechamento em MDF, com chapa de 6 mm, revestida com laminado melamínico da mesma cor da mesa.
- g) Os acabamentos das mesas serão em laminado melamínico, não sendo permitido o uso de acabamento em PVC.
- h) A mesa de apoio secretariado deverá ser confeccionada com chapa compensada 25mm, revestida com laminado melamínico a mesma cor da mesa principal. Deverá possuir local para passagem de fios, com tampo para cobrir furo, de cor semelhante ao tampo.
- i) Execução de guarda-malas, com compartimentos individualizados para cada



mala. Em chapa MDF 25 mm, revestida com laminado melamínico cor madeira, na parte externa e interna do armário. Cada compartimento deverá ser dotado de fechadura independente. Deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias de cada chave por compartimento.





1. Comunica a instauração de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais do Órgão.

2. Designa para coordenar os trabalhos, o Procurador de Justiça do MP/RS, Dr. Armando Antônio Lotti e o Procurador de Justiça do MP/MG, Luiz Antônio Saldelli e, como auxiliares, a Promotora de Justiça do MP/DF, Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS, Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/DF, Dr. Luis Gustavo Maia Lima, Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria e o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Humberto Eduardo Pucineli para procederem os trabalhos.

Publique-se o presente edital no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA CNMP-CN Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000869/2015-49

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 O Corregedor Nacional do Ministério Público CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades, além de concomitantemente detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, e também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado.

FAZ SABER a todos os interessados, principalmente aos membros do Ministério Público, que será realizada inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cuja execução ocorrerá nos dias 02, 03, 04 de fevereiro de 2016, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, podendo haver prorrogação, caso seja necessário, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.

Providencie-se a publicação do presente edital no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 7 de novembro de 2015.
 CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 242/2015

Termo de Credenciamento nº 242/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e GUIDO IVAN LUKAISUS ORGANIZAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.34.001.005718/2015-33. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000136, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE0000011, de 13/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE0000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 16/12/2015 a 15/12/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado GUIDO IVAN LUKAISUS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 35/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME (CNPJ 07.716.261/0001-51). Objeto: Fomento de 4 licenças de uso perpétuo do software Adobe Captivate. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2015. Vigência: de 13/01/2016 até 12/02/2017. Data de Assinatura: 13/01/2016. Valor Total: R\$ 8.000,00. Nota de empenho: 2015NE000515, datada de 28/12/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016011500151

Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Processo: 2301/2015-25. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, BRUNO VIEIRA RODRIGUES, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 04/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 10.646.995/0001-16). Objeto: Fomento de licenças VMware vSphere Standard e prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versão. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2015. Vigência: de 12/01/2016 até 27/01/2019. Data de Assinatura: 12/01/2016. Valor Total: R\$ 86.997,24. Nota de empenho: 2015NE000532 e 2015NE000533, datadas de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e 3.3.90.39. Processo: 2810/2015-58. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 03/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CRISLEI MEDEIROS ME (CNPJ 12.369.703/0001-70). Objeto: Fomento e instalação de mobiliários (grupo III). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2015. Vigência: de 12/01/2016 até 11/05/2016. Data de Assinatura: 12/01/2016. Valor Total: R\$ 24.250,00. Nota de empenho: 2015NE000538, datada de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 1986/2015-92. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, CRISLEI MEDEIROS, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 02/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LEONARDO AUGUSTO RAMOS 54974623915 (CNPJ 23.112.389/0001-62). Objeto: Fomento e instalação de mobiliários (grupo II). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2015. Vigência: de 12/01/2016 até 11/05/2016. Data de Assinatura: 12/01/2016. Valor Total: R\$ 42.241,00. Nota de empenho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 1986/2015-92. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, GONÇALO AGOSTINHO BEZERRA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 01/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES ME (CNPJ 12.979.690/0001-51). Objeto: Fomento e instalação de mobiliários (grupo I). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2015. Vigência: de 12/01/2016 até 11/05/2016. Data de Assinatura: 12/01/2016. Valor Total: R\$ 53.490,00. Nota de empenho: 2015NE000537, datada de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 1986/2015-92. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME (CNPJ 07.716.261/0001-51). Objeto: Acrescer em 20% o valor total do contrato. Vigência: de 13/01/2016 até 23/11/2016. Data de Assinatura: 13/01/2016. Valor Total: R\$ 1.600,00. Nota de empenho: 2015NE000385, datada de 12/11/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1858/2015-49. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, BRUNO VIEIRA RODRIGUES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 029/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de material bibliográfico, para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br. PROCESSO: 1.00.000.012451/2015-29. VIGÊNCIA: 30/12/2015 a 29/12/2016. FORNECEDOR: PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP - VALOR R\$ 1.100.719,62

Brasília, 30 de dezembro de 2015.
 LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GOIS
 Secretário de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2015

PROCESSO Nº 1.00.000.006921/2015-17

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão foi adjudicado às empresas MILENARE COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA - EPP (Grupos 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13 e 14) e EUROLINE LTDA - EPP (Grupos 12 e 15 - Grupos 3, 6 e 9 foram considerados fracassados. Publicação - <http://www.transparencia.mpf.mp.br/>

FRANCISCO ARAÚJO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP. CNPJ nº 12.467.682/0001-26. Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para aquisição eventual de bens permanentes diversos, conforme termo de referência. Pregão Eletrônico nº 13/2015. Processo: 1.02.000.000985/2015-38. Data da assinatura: 23/11/2015. Vigência: 24/11/2015 a 23/11/2016. Valor total: R\$ 69.913,60 (Sessenta e Nove mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, Carlos Cezar Brandão - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: REFRIGERAÇÃO IV CENTENÁRIO LTDA-EPP. CNPJ nº 33.198.342/0001-17. Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para aquisição eventual de bens permanentes diversos, conforme termo de referência. Pregão Eletrônico nº 13/2015. Processo: 1.02.000.000985/2015-38. Data da assinatura: 15/12/2015. Vigência: 16/12/2015 a 15/12/2016. Valor total: R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, Carlos Cezar Brandão - Representante Legal, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MPF/PRRS Nº 10/2014

Contratantes: União/PRR-5ª Região e a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S.A. CNPJ 03.506.307/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses (25/01/2016 a 24/01/2017). Processo 1.05.000.000886/2015-44. Assinam. em 29/12/2015, pela PRR-5ª Região, Ana Paula Macedo Diniz, Secretária Regional substituta e, pela empresa, Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Thomas.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 200031

Nº Processo: 1.14.2643/2015-31. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em todas as áreas internas e externas das sedes da Procuradoria da República no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 15/01/2016 de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ ANTONIO BARRITO NASCIMENTO
 Pregoeiro

(SIDEAC - 14/01/2016) 200100-00001-2015NE000207

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Ceará torna público o resultado do certame em epígrafe, o qual foi ADJUDICADO à empresa MARCA SINALIZAÇÃO LTDA - 07.025.795/0001-31 - Item 01, no valor global de R\$ 152.990,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Ceará torna público o resultado do certame em epígrafe, que foi ADJUDICADO às seguintes empresas: LIBRAMOVEIS COMERCIO LTDA - 04.331.090/0001-54 - Grupo 01, no valor de R\$ 19.314,01; P & G COMERCIO E SERV DE MOVEIS LTDA - 07.464.810/0001-48 - Grupo 06, no valor de R\$ 12.055,00 e JOSE GERALDO DAINESE - 05.233.608/0001-80 - Item 36, no valor de R\$ 830,00. Os grupos 02, 05 e 07 restaram DESERTOS e os grupos 03, 04 e 08 e os itens 33, 34 e 35 restaram FRACASSADOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.